



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 390/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA EDNALDO DO EGYPTO AO ATOR PARAIBANO, JOSÉ RICARDO LACERDA, CONHECIDO POR "MARIA CALADO". Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

AUTOR: JEOVÁ CAMPOS e outros

RELATOR: Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R -- Nº 185 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Resolução nº 390/2022**, de autoria do ilustre **Deputado Jeová Campos e assinado por outros Deputados (totalizando um terço dos Deputados)**, que visa conceder a comenda denominada Medalha “Ednaldo do Egypto”, destinada a homenagear as personalidades que se destacarem nas áreas das artes no Estado da Paraíba, ao ator José Ricardo Lacerda, mais conhecido por “Maria Calado”.

Segundo a proposta, a referida comenda será entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade prestar homenagem a essa Ilustríssima e reconhecida personalidade do nosso Estado, o ator José Ricardo Lacerda, conhecido por “Maria Calado”, em reconhecimento a suas atuações reconhecidamente meritórias na área teatral.

Percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação. Uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, **pelo menos, um terço** dos deputados e instruída com o **curriculum vitae** da personalidade homenageada.

Outrossim, a proposição cumpre os requisitos estabelecidos na *Resolução nº 722/2002*, que trata sobre medalhas concedidas a artistas ou grupos que se destacarem anualmente em artes cênicas.

Ante o exposto, consideramos a concessão da honraria justa, meritória e louvável, em razão do homenageado enaltecer a cultura nordestina de forma positiva. Nestes termos, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina **pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 390/2022**.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.



Dep. Jutay Meneses
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE** e consequente **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 390/2022, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro